

AS CREDENCIAIS MERITOCRÁTICAS DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR: CENÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Clara Tavares Pereira
Universidade Federal do Rio de Janeiro
claratpereiraufpj@gmail.com

Introdução

O preenchimento de vagas para a direção de escolas públicas, no Brasil, contempla algumas credenciais dos candidatos, tais como: a experiência prévia, a formação, a avaliação realizada do seu perfil e a apresentação/avaliação de um plano de gestão (AMARAL, 2021). Após esse processo definido nos ordenamentos dos diferentes entes subnacionais, a comunidade é chamada a participar através de eleições ou consulta pública. No presente texto, discutimos acerca das credenciais meritocráticas (SANDEL, 2020) que contemplam a formação inicial dos candidatos que entram em cena no processo de seleção de diretores escolares nos municípios que compõem o estado do Rio de Janeiro. Com isso, buscamos entender até que ponto tais credenciais flexibilizam ou protegem o processo de seleção de diretores na perspectiva de uma gestão democrática de caráter mais ampliado ou de regulação pelo executivo, o que restringe, nas escolas, a experiência/vivência democrática como exercício de ação política cidadã.

Tendo em vista o encerramento de uma década da aprovação do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) e sua prorrogação até dezembro de 2025, buscamos compreender o nexo constituído entre o Estado e seus entes subnacionais na formalização legal do processo seletivo de diretores escolares (CASTRO; AMARAL, no prelo) e, de que forma os textos políticos dos municípios localizados no estado do Rio de Janeiro (RJ) construíram critérios que fogem à regra do plano burocrático formal do perfil do diretor de escola pública fixado pela LDB nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em pedagogia (BRASIL, 2006). Tais peças legislativas orientadoras explicitam a necessidade da graduação em licenciatura plena e/ou pós-graduação na área, para além da experiência docente, como pré-requisitos meritocráticos ao exercício da função de diretor escolar.

A discussão aqui apresentada procura colocar em relevo dois campos distintos: 1) aquele que procura garantir a salvaguarda acerca do exercício da função do diretor de escola e, portanto, defende que os candidatos tenham a formação mínima alinhada à

legislação; e 2) o que procura flexibilizar o exercício da gestão escolar de modo que incorpore outros profissionais com distintas formações que estejam mais relacionadas ao campo da administração geral; dos recursos humanos; da formação de líderes em consonância com um perfil mais próximo ao gerencialismo, cujas credenciais meritocráticas distanciam-se do plano legal.

Consideramos que o primeiro não pretende apegar-se à lei ou à norma, mas, tem como objeto de atenção assumir a defesa dos profissionais do magistério e de seu campo de formação por entender que esses profissionais têm saberes específicos acumulados nas suas trajetórias acadêmicas, pessoais e profissionais, que os habilitam à função de diretor escolar.

Metodologia

O percurso metodológico da pesquisa contemplou a busca pelas legislações realizada em endereços eletrônicos das prefeituras e câmaras de vereadores dos 92 municípios que compõem o estado do RJ no período de abril a setembro de 2023. O foco da pesquisa recaiu sobre as legislações que regulamentam o processo de seleção de diretores escolares contemplando uma das credenciais meritocráticas dos candidatos – a formação. Após análise dos documentos, selecionamos as legislações municipais em que os textos políticos não estão alinhados à LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996) ou às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia (BRASIL, 2006).

Destacamos a diversidade de instrumentos legais utilizados pelos municípios na regulamentação das credenciais dos candidatos tais como leis; decretos; portarias ou resoluções. No contexto da aprovação dos mecanismos sobre a gestão democrática nas escolas públicas, os poderes executivo e legislativo têm papel relevante na homologação da legislação.

Resultados e discussões

Dentre os 92 municípios do RJ, no que diz respeito à formação exigida dos candidatos, observamos que 11 municípios flexibilizaram os requisitos mínimos que contemplam as credenciais meritocráticas em desalinho à legislação nacional vigente.

Agrupamos em três categorias as credenciais apresentadas nos ordenamentos municipais: 1) condiscendentes, os que possuem ordenamentos que permitem ao

candidato estar ainda em processo de formação; 2) generalistas, aqueles que permitem que candidatos formados em qualquer curso se candidatem à função, independente da relação destes com o campo educacional; e 3) flexibilizadores, os que permitem proponentes com formação em nível médio, com maior incidência da candidatura provinda do curso de nível médio modalidade normal.

Acreditamos que os ordenamentos analisados definiram credenciais acerca da formação dos candidatos a partir de decisões discricionárias de cada instância subnacional flexibilizando o perfil desejado para o diretor escolar em desalinho à legislação nacional, procurando flexibilizar o exercício da gestão escolar.

Conclusão

O debate sobre gestão democrática nas escolas inscreve-se na relação entre os textos legais da política e a interpretação destes pelos atores que encenam os textos políticos. Assim, o poder de decisão dos coletivos resultaria da escala de democracia (AMARAL, 2019), que pode assumir contornos mais ampliados ou reduzidos, de acordo com os espaços de participação instituídos, os quais incluem poder de decisão.

Conforme dados do INEP (2023), a eleição de diretores associada a critérios técnicos de mérito e desempenho passou a representar 10,5% das escolhas dos diretores das escolas públicas do País, representando um crescimento de 3,9 p.p. em relação ao início do monitoramento do indicador. A forma predominante de escolha de diretores das escolas públicas brasileiras continua sendo a indicação por parte da administração, com 46,6% dos diretores selecionados por meio desse critério.

O relatório do Grupo de Estudos sobre Assuntos Pedagógicos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE, 2023) indica que, dentre os critérios utilizados pelos secretários municipais de educação do país na escolha dos diretores escolares, a titulação acadêmica é o critério predominante, utilizado por 52% dos municípios, o que demonstra uma valorização da formação dos gestores na área da educação e uma importante credencial alinhada aos ordenamentos legais. Consideramos, porém, ainda insuficiente, tendo em vista a compreensão que o exercício da gestão da escola exige muito mais do que ser um bom professor.

Acreditamos que os próximos documentos normativos que orientam a gestão democrática da escola em âmbito nacional devem problematizar a instituição de diretrizes nacionais relativas à formação inicial e continuada e, de alguma forma, definir quais

credenciais meritocráticas serão exigidas para uma política de seleção de diretores escolares em âmbito nacional. E, ainda, se a nacionalização do processo através de uma seleção em âmbito nacional com determinadas exigências mínimas pode ser um caminho para a criação de um banco de candidatos permitindo alguma discricionariedade nas diferentes redes conforme suas particularidades. São algumas reflexões que buscam pensar a seleção de diretores e a escola pública a serviço da democracia e da gestão democrática.

Referências

- AMARAL. Daniela Patti do. *Seleção de diretores de escolas públicas: argumentos sobre o mérito do candidato*. **Revista Educação** (PUCRS. online), v. 42, p. 308-317, 2019.
- _____. Daniela Patti do. *Seleção de diretores escolares no estado do Rio de Janeiro: critérios técnicos e participação da comunidade nos textos políticos municipais*. **RETRATOS DA ESCOLA**, v. 15, p. 973-996, 2021.
- BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 25 jun. 2014.
- _____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília: DF, 20 dez. 1996.
- _____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2023**. – Brasília, DF : Inep, 2023.
- _____. **Resolução CNE/CP n. 1/2006, de 15 de maio de 2006**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília, 2006.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). Grupo de Estudos sobre Assuntos Pedagógicos. **Sobre o Novo Plano Nacional de educação: discussões e propostas**. Brasília, 2023.
- SANDEL, M. **A tirania do mérito**: o que aconteceu com o bem comum? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.